

Projeto de Lei nº 2460/2018

de01 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos e Cessão de Usode equipamentos a Empresa de Scaratti&EckerLtda-ME de acordo com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do município de Mariano Moro e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, na forma da Lei Municipal nº 2363/2017, os incentivos constantes nesta Lei aempresaScaratti e EckerLtda - ME, com CNPJ nº 28 820 091/0001-20, visando a melhoria da empresa no ramo de móveis planejados.

Art. 2º - Os incentivos a serem concedidos são os seguintes:

I - A cessão de uso dos seguintes equipamentos: de uma Serra Circular Possomai 680x900mm 3CV, tombado no patrimônio sob o nº 7738, uma Serra Meia Esquadria 10" 1500 Wats SKIL tombada no patrimônio sob o nº 7739, uma Tupia Possomai tombada no patrimônio sob o nº 7740, uma Transportadoria de Chapas Possomai tombada no patrimônio sob o nº 7741 e uma Plaina DesengrossadeiraPossomai tombada no patrimônio sob o nº 7742.

Art. 3º - Os incentivos previstos no Artigo 2º da presente Lei, só serão repassados, após a firmatura de Termo de Compromisso acerca do alcance das metas apresentadas na Carta de Intenções onde conste responsabilidade pela Guarda e Conservação dos Bens e Equipamentos cedidos.

Art. 4º - Será celebrado Termo de Compromisso, contendo cláusula expressa de devolução imediata ao Município, dos bens e equipamentos cedidos à indústria, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções fixadas para o exercício fiscal do ano calendário de 2019.

Art. 5º - Os incentivos que constam na presente Lei visam a função social, a geração e manutenção de empregos e o incremento e a diversificação da economia do Município.



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- $\boldsymbol{Art.~8^o}$ Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 01 DE AGOSTO DE 2018.

> **Irineu Fantin Prefeito Municipal**













Justificativa Projeto de Lei n.º 2460/2018

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a concessão de incentivos para melhoria da indústria local na de acordo com aPolítica de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do município de Mariano Moro.

Salientamos que o incentivo proposto fora solicitado pela empresade Scaratti e EckerLtda - ME, com CNPJ nº 28 820 091/0001-20, através da Carta de Intenções para a instalação de fábrica de móveis planejados em madeira apresentado por ocasião do Edital de Chamamento Público nº 001/2017 realizado pela Municipalidade. (Anexo I).

O Conselho de Desenvolvimento Econômico deliberou pela concessão do incentivo pleiteado pela referida indústria, conforme Parecerdo Referido Conselho(Anexo II).

Encaminhamos também cópia do Plano de Negócios. (Anexo III).

Acreditamos estar contribuindo para o desenvolvimento e a diversificação de nossa economia, e também gerando emprego e renda no Município, uma vez que a indústria tem se constituído em uma alternativa potencialmente lucrativa para o município de Mariano Moro.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

> **Irineu Fantin Prefeito Municipal**









